

Resolução 1325(2000)

Aprovada pelo Conselho de Segurança na sua 4213^a reunião, em 31 de Outubro de 2000

O Conselho de Segurança,

Tendo presentes as suas resoluções 1261(1999) de 25 de Agosto de 1999, 1265 (1999) de 17 de Setembro de 1999, 1296 (2000) de 19 de Abril de 2000 e 1314 (2000) de 11 de Agosto de 2000, bem como as importantes declarações do seu Presidente, e *tendo presentes também* a declaração do seu Presidente à imprensa por ocasião do Dia dedicado pelas Nações Unidas aos Direitos da Mulher e à Paz Internacional (Dia Internacional da Mulher) a 8 de Março de 2000(SC/6816),

Tendo presentes também os compromissos da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (A/52/231) bem como os que estão contidos no documento emanado da vigésima terceira Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulado “Mulher 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI” (A/S-23/10/Rev.1), em particular os que dizem respeito às mulheres e aos conflitos armados,

Tendo em atenção os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e a principal responsabilidade do Conselho de Segurança ao abrigo da Carta no tocante à manutenção da paz e segurança internacionais,

Exprimindo preocupação com o facto de que as populações civis, particularmente as mulheres e as crianças, constituem a grande maioria dos que são drasticamente afectados pelos conflitos armados, incluindo os refugiados e desalojados no próprio território, e que são cada vez mais utilizados como alvos

de combatentes e elementos armados, e *reconhecendo* o conseqüente impacto que tal situação tem para a paz e a reconciliação duradouras,

Reafirmando o importante papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, e *acentuando* a importância da sua igual participação e total envolvimento em todos os esforços para a manutenção e promoção da paz e da segurança, bem como a necessidade de aumentar o seu papel na tomada de decisões no que respeita à prevenção e resolução de conflitos,

Reafirmando também a necessidade de implementar na sua totalidade a lei humanitária internacional e dos direitos humanos que protege os direitos das mulheres e das meninas durante e após os conflitos,

Realçando a necessidade de que todas as partes interessadas assegurem que os programas de remoção de minas e conhecimento da sua existência tenham em conta as necessidades especiais das mulheres e das meninas,

Reconhecendo a urgente necessidade de incluir como princípio geral uma perspectiva de género nas operações de manutenção da paz, e a este propósito *tendo em atenção* a Declaração de Windhoek e o Plano de Acção da Namíbia para a Inclusão da Perspectiva de Género como Princípio Geral em Operações Multidimensionais de Apoio à Paz (S/2000/693),

Reconhecendo também a importância da recomendação contida na declaração do seu Presidente à imprensa, de 8 de Março de 2000, sobre o treino especial, para todos os elementos da manutenção da paz, em protecção, necessidades especiais e direitos humanos das mulheres e das crianças em situações de conflito,

Reconhecendo que o conhecimento do impacto do conflito armado sobre as mulheres e as meninas, a efectiva tomada de medidas institucionais para garantir a sua protecção, e uma total participação no processo de paz podem contribuir significativamente para a manutenção e promoção da paz e da segurança,

Tendo em atenção a necessidade de consolidar os dados sobre o impacto de um conflito armado sobre as mulheres e as jovens,

1. *Apela com urgência* aos Estados Membros para que assegurem uma representação cada vez maior de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão nas instituições nacionais, regionais e internacionais, bem como nos mecanismos destinados à prevenção, gestão e resolução de conflitos;
2. *Encoraja* o Secretário Geral a implementar o seu plano estratégico de acção (A/49/587) que aponta para o aumento da participação das mulheres nos níveis de tomada de decisão na resolução de conflitos e nos processos de paz;
3. *Apela com urgência* ao Secretário Geral para que nomeie mais mulheres como representantes especiais e enviadas para a consecução de bons ofícios em seu lugar, e a este propósito *pede* aos Estados Membros para que apresentem candidatas ao Secretário Geral, a fim de serem incluídas numa lista actualizada regularmente;
4. *Mais apela com urgência* ao Secretário Geral para que procure incrementar o papel e a contribuição das mulheres nas operações de campo das Nações Unidas, de um modo especial entre os observadores militares, polícia civil, e pessoal em serviços relacionados com os direitos humanos e serviços humanitários;

5. *Manifesta* a sua vontade de incorporar uma perspectiva de género nas operações de manutenção da paz, e *apela com urgência* ao Secretário Geral para que assegure que, onde for apropriado, a componente de género seja incluída nas operações de campo;
6. *Solicita* ao Secretário Geral que ponha à disposição dos Estados Membros regulamentações e materiais de treino sobre a protecção, os direitos e as necessidades especiais das mulheres, bem como sobre a importância do envolvimento das mulheres nas medidas de manutenção e construção da paz, *convida* os Estados Membros a incluir estes elementos bem como o treino de consciencialização sobre o VIH / SIDA nos seus programas nacionais de treino para elementos das forças militares e da polícia civil em vias de mobilização, e *mais ainda solicita* ao Secretário Geral para que assegure que o pessoal civil das operações de manutenção da paz receba um treino semelhante;
7. *Apela com urgência* aos Estados Membros para que aumentem o seu auxílio voluntário financeiro, técnico e logístico destinado a acções de treino de sensibilização sobre o género, incluindo as que são da responsabilidade de importantes fundos e programas, entre outros, o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres e o Fundo das Nações Unidas para as Crianças, e do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados e outras importantes organizações;
8. *Apela* a todas as partes envolvidas que, por ocasião das negociações e implementação dos acordos de paz, adoptem uma perspectiva de género, que inclua, entre outras:

- (a) As necessidades especiais das mulheres e das meninas durante a repatriação e o realojamento, e durante a reabilitação, reintegração e reconstrução no pós-conflito;
 - (b) Medidas de apoio às iniciativas locais de paz levadas a cabo por mulheres e aos processos para a resolução de conflitos organizados por populações nativas, e que envolvam mulheres em todos os mecanismos de implementação dos acordos de paz;
 - (c) Medidas que assegurem a protecção e o respeito dos direitos humanos das mulheres e das meninas, particularmente as que se relacionam com a constituição, o sistema eleitoral, a polícia e o sistema judicial;
9. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que respeitem inteiramente a lei internacional que se aplica aos direitos e à protecção das mulheres e das meninas, especialmente enquanto civis, em particular as obrigações que a elas se aplicam ao abrigo das Convenções de Genebra de 1949, e os Protocolos Adicionais daí derivados em 1977, a Convenção para os Refugiados de 1951 e o Protocolo daí resultante em 1967, a Convenção para a Irradicação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 e o Protocolo de Opção daí resultante em 1999, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e os dois Protocolos de Opção daí resultantes de 25 de Maio de 2000, bem como ter em atenção as relevantes provisões do Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional ;
10. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que tomem medidas especiais de protecção das mulheres e das jovens contra a violência baseada na diferença de género, em particular a violação e outras formas de abuso sexual, bem como todas as outras formas de violência que ocorrem em situações de conflito armado;

11. *Realça* a responsabilidade que todos os Estados têm de pôr fim à impunidade e processar os responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade, e crimes de guerra, incluindo os que se relacionam com o sexo e qualquer outro tipo de violência contra as mulheres e as meninas, e, a este propósito, sublinha a necessidade de, sempre que possível, excluir tais crimes das provisões de amnistia;
12. *Apela* a todas as partes envolvidas em conflito armado para que respeitem o carácter civil e humanitário dos campos de refugiados e aldeamentos, e tenham em linha de conta as necessidades particulares das mulheres e das jovens, incluindo o modo como são projectados, para tal lembrando as suas resoluções 1208 (1998) de 19 de Novembro de 1998 e 1296(2000) de 19 de Abril de 2000;
13. *Encoraja* todos aqueles que estão envolvidos no planeamento do desarmamento, desmobilização e reintegração a levarem em consideração as diferentes necessidades dos ex-combatentes do sexo feminino e masculino, e a terem em linha de conta as necessidades dos seus dependentes;
14. *Reafirma* o seu propósito de, sempre que sejam adoptadas medidas ao abrigo do Artigo 41 da Carta das Nações Unidas, dar especial atenção ao seu potencial impacto na população civil, tendo presente as necessidades especiais das mulheres e das meninas, a fim de apreciar a tomada de medidas apropriadas de isenção humanitária;
15. *Manifesta* a sua vontade de assegurar que as missões do Conselho de Segurança tenham em linha de conta considerações sobre o género e os direitos das mulheres, para tal incluindo a consulta aos grupos de mulheres a nível local e internacional;

16. *Convida* o Secretário Geral a levar a cabo um estudo sobre o impacto do conflito armado nas mulheres e nas meninas, sobre o papel das mulheres na construção da paz e a representatividade do género nos processos de paz e de resolução de conflitos, e *mais ainda convida-o* a submeter ao Conselho de Segurança um relatório com os resultados de tal estudo, colocando-o à disposição de todos os Estados Membros das Nações Unidas;

17. *Solicita* ao Secretário Geral que, sempre que apropriado, inclua, nos relatórios que envia ao Conselho de Segurança, o progresso verificado na inclusão da perspectiva de género como princípio geral nas missões de manutenção de paz e em todos os outros aspectos relacionados com as mulheres e as meninas;

18. *Toma a decisão* de permanecer activamente envolvido com esta matéria.